



EDITAL N° 01/2026 · PROCESSO SELETIVO

Edital de Oferta de Vagas

Pós-Graduação Lato Sensu em Governança Municipal, Controle e Inovação no Setor Público

Disciplina a abertura das inscrições, os requisitos de ingresso, a classificação, a matrícula e a certificação da turma única com início em novembro de 2026, ofertada pela FESSUL em articulação técnica com a Escola de Contas Professor Pedro Aleixo e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais — compreendida, na mesma turma, a **trilha de extensão universitária** aberta a candidatos com ensino médio completo, na forma do art. 44, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996.

VAGAS

60 alunos
turma única

TRILHAS

Especialização
e Extensão

CARGA HORÁRIA

360 horas
6 meses

INVESTIMENTO

R\$ 9.300,00
em 6x R\$ 1.550,00

AULA INAUGURAL

03/11/2026
FESSUL Varginha

REGÊNCIA

Lei nº 9.394/1996
Res. CNE/CES nº 1/2018

PREÂMBULO

Edital nº 01/2026

A FESSUL — Faculdades de Ensino Superior Ltda., por sua Direção Executiva, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC, Versão 2.0) e no Termo de Cooperação nº 001/2026, celebrado com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo da turma única do curso adiante identificado, nos termos deste Edital.

Aviso essencial — duas trilhas, dois documentos. Este Edital oferta, na **mesma turma e com o mesmo conteúdo**, duas trilhas de certificação: a **trilha de especialização**, destinada a portadores de diploma de graduação, que confere Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*; e a **trilha de extensão**, destinada a candidatos com ensino médio completo, que confere **Certificado de Extensão Universitária de 360 horas-aula**. O certificado de extensão **não confere título de especialista, grau acadêmico nem equivalência a diploma de graduação**.

CAP. I

I. Do objeto

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de candidatos para o preenchimento das vagas da turma única do curso **Pós-Graduação *Lato Sensu* em Governança Municipal, Controle e Inovação no Setor Público**, na modalidade híbrida, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, ofertado no polo FESSUL Varginha.

1.2. Na mesma turma, e com idêntico conteúdo programático, corpo docente, material didático e ambiente virtual de aprendizagem, é ofertado o **Curso de Extensão Universitária em Governança Municipal, Controle e Inovação no Setor Público**, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, destinado a candidatos que tenham concluído o ensino médio.

1.3. A oferta conjunta encontra fundamento no art. 44 da Lei nº 9.394/1996, cujo **inciso III** abre os cursos de pós-graduação “a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino”, e cujo **inciso IV** abre os cursos de extensão “a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino”.

1.4. O curso é realizado em articulação técnica com a **Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo**, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no âmbito do **Termo de Cooperação nº 001/2026**, observados os seus termos. **A FESSUL é a única ofertante do curso:** matricula, cobra e certifica. O Tribunal de Contas e a Es-

cola de Contas **não figuram como ofertantes ou vendedores, não recebem qualquer valor** pago pelos alunos e **não respondem** pela relação contratual entre a FESSUL e o aluno.

1.5. Integra este Edital, para todos os efeitos, o **Projeto Pedagógico do Curso (PPC), Versão 2.0**, cuja íntegra fica disponível no sítio eletrônico indicado no item 4.1 e na Secretaria Acadêmica.

CAP. II

2. Das vagas

60 VAGAS INICIAIS	I TURMA ÚNICA	360 HORAS-AULA	2 TRILHAS
----------------------	------------------	-------------------	--------------

2.1. São ofertadas, inicialmente, **60 (sessenta) vagas**, em turma única.

2.2. As 60 vagas **compreendem as duas trilhas de certificação**, somadas. Não há reserva de percentual, cota ou fila separada entre a trilha de especialização e a trilha de extensão: as vagas são disputadas em **ordem única de inscrição**, na forma do Capítulo VI.

2.3. O número de vagas **poderá ser ampliado** por ato da Direção Executiva da FESSUL, conforme a disponibilidade estrutural da unidade Varginha — capacidade de sala, de laboratório de informática, de biblioteca e do ambiente virtual de aprendizagem —, hipótese em que serão convocados, na ordem de classificação, os candidatos integrantes da lista de espera.

§ 1º A ampliação será formalizada por **aditamento a este Edital**, publicado no mesmo sítio eletrônico, com indicação do número de vagas acrescidas e do prazo de convocação.

§ 2º A ampliação **não altera** o investimento, a carga horária, o calendário, o conteúdo programático nem os requisitos de ingresso fixados neste Edital, e **não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) das vagas inicialmente ofertadas**.

2.4. Não havendo número de matriculados suficiente para a viabilidade econômica da turma, a FESSUL poderá adiar o início do curso ou cancelar a oferta, com **devolução integral** dos valores eventualmente pagos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e comunicação individual a cada inscrito.

CAP. III

3. Do público-alvo e dos requisitos de ingresso

3.1. Trilha de especialização (*lato sensu*)

3.1.1. Podem inscrever-se na trilha de especialização os **portadores de diploma de curso de graduação devidamente registrado**, na forma das normas do Ministério da Educação, de qualquer área de formação.

3.1.2. O requisito decorre do art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394/1996 e do art. 1º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 1/2018, e **é indisponível**: não comporta dispensa, prazo suplementar após a matrícula nem substituição por declaração de provável concluinte.

Parágrafo único. O concluinte de graduação que ainda não disponha do diploma registrado **não pode ser matriculado na trilha de especialização**. Poderá inscrever-se na **trilha de extensão**, ficando-lhe assegurado, mediante apresentação do diploma, o **aproveitamento integral da carga horária cursada** em edição subsequente da trilha de especialização, com abatimento do valor já pago, na forma do regulamento interno da FESSUL.

3.2. Trilha de extensão universitária

3.2.1. Podem inscrever-se na trilha de extensão os candidatos que atendam, **cumulativamente**, aos seguintes requisitos, estabelecidos pela FESSUL na forma do art. 44, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996:

- I — ter concluído o **ensino médio** ou curso equivalente, comprovado por certificado ou histórico escolar;
- II — ter, no mínimo, **18 (dezoito) anos completos** na data da matrícula;
- III — firmar a **Declaração de Ciência** constante do Anexo II, quanto à natureza e aos limites do certificado de extensão.

3.2.2. A trilha destina-se, prioritariamente, a **servidores públicos e agentes políticos municipais** — em especial servidores de nível médio ou técnico que atuem no ciclo da despesa, em compras e contratos, no controle interno, na tesouraria ou no almoxarifado; vereadores e secretários municipais; assessores e servidores de Câmaras Municipais; e conselheiros de conselhos municipais de políticas públicas e de controle social.

3.2.3. A prioridade de que trata o item 3.2.2 é **indicativa do público a que o curso se dirige e não constitui critério de classificação**: a trilha é aberta a todo candidato que preencha os requisitos do item 3.2.1.

3.3. Advertência quanto ao certificado de extensão

O **Certificado de Extensão Universitária** atesta formação continuada de 360 horas-aula. **Não confere título de especialista**, não constitui grau acadêmico, **não equivale a diploma de graduação nem a certificado de pós-graduação** e não produz os efeitos legais destes — inclusive, e especialmente, para fins de **progressão funcional, adicional de qualificação ou provimento de cargo que exijam titulação de nível superior**. O candidato deve, antes de inscrever-se, consultar o estatuto e o plano de carreira do seu órgão quanto ao aproveitamento do certificado.

CAP. IV

4. Das inscrições

4.1. As inscrições são **exclusivamente eletrônicas**, realizadas no sítio **posfessultcemg.com.br**, mediante preenchimento integral do formulário e envio dos documentos digitalizados exigidos no item 4.3.

4.2. O formulário conterá **campo obrigatório de indicação da trilha pretendida** — especialização ou extensão. A indicação incompatível com a documentação enviada será comunicada ao candidato, que disporá do prazo do item 4.5 para sanar.

4.3. Documentos exigidos, em cópia digitalizada legível:

#	DOCUMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	EXTENSÃO
1	Diploma de curso de graduação, frente e verso (ou certidão de conclusão, na forma do item 3.1, parágrafo único)	Exigido	—
2	Certificado de conclusão do ensino médio ou histórico escolar correspondente	—	Exigido
3	Documento oficial de identificação com foto	Exigido	Exigido
4	CPF (dispensado quando constante do documento de identificação)	Exigido	Exigido
5	Comprovante de endereço atualizado	Exigido	Exigido
6	Currículo, em qualquer modelo	Exigido	Exigido
7	Foto recente, em arquivo digital, para a carteira de identificação do aluno	Exigido	Exigido
8	Declaração de Ciência do Anexo II, assinada	—	Exigido

Tabela 1 – Documentos de inscrição, por trilha de certificação.

4.4. A inscrição é **ato do próprio candidato**, que responde pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos enviados. A falsidade documental acarreta o cancelamento da inscrição ou da matrícula, em qualquer tempo, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.5. Verificada a ausência ou a ilegibilidade de documento, o candidato será comunicado pelo endereço eletrônico informado na inscrição e disporá de **5 (cinco) dias úteis** para regularizar. Não sanada a pendência, a inscrição é indeferida.

4.5-A. O candidato **com deficiência** que necessite de atendimento diferenciado — de acessibilidade física, de comunicação ou de tempo adicional nas atividades acadêmicas — deverá indicá-lo no formulário de inscrição, com a documentação comprobatória, para que a FESSUL providencie os recursos cabíveis, na forma da **Lei nº 13.146/2015**. O polo Varginha observa os parâmetros de acessibilidade da **NBR 9050**, na forma do item 14.1 do PPC.

4.6. Da decisão de indeferimento cabe **pedido de reconsideração**, dirigido à Coordenação Geral do curso, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da comunicação, decidido em igual prazo. A decisão do pedido de reconsideração encerra a instância administrativa.

C A P . V

5. Do cronograma

08/09/2026	Abertura das inscrições Publicação deste Edital e do PPC (Versão 2.0) no sítio do curso.
23/10/2026	Encerramento das inscrições Às 23h59, horário de Brasília, ou antes, se esgotadas as vagas e a lista de espera.
27/10/2026	Resultado das inscrições deferidas Divulgação no sítio do curso e comunicação individual por e-mail, com indicação da trilha.
28 a 30/10/2026	Matrícula Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da 1ª parcela.
03/11/2026	Aula inaugural Unidade FESSUL Varginha — R. Maria Benedita, 78, Vila Pinto, Varginha/MG.
Abril/2027	Conclusão prevista Encerramento do módulo VIII e do seminário integrador.

5.1. As inscrições poderão ser **encerradas antecipadamente** caso as 60 vagas e a lista de espera sejam integralmente preenchidas, mediante aviso no sítio do curso.

5.2. As datas deste Capítulo poderão ser prorrogadas por ato da Direção Executiva, publicado no mesmo sítio, **preservada a data da aula inaugural**.

CAP. VI

6. Da classificação e do resultado

- 6.1.** Não há prova, entrevista ou análise curricular classificatória. A classificação observa, exclusivamente, a **ordem cronológica de conclusão da inscrição** — assim entendido o momento do envio completo do formulário e dos documentos exigidos —, até o preenchimento integral das 60 vagas.
- 6.2.** A ordem cronológica é **única para as duas trilhas**, na forma do item 2.2.
- 6.3.** Considera-se concluída a inscrição na data e hora do registro eletrônico do último documento válido, e não na data do início do preenchimento.
- 6.4.** Havendo coincidência de horário de registro, terá preferência o **candidato de maior idade**. Não se aplica, como critério de desempate, a prioridade indicativa de perfil de que tratam o item 3.1 do PPC e o item 3.2.2 deste Edital, que não constitui critério de classificação.
- 6.4-A.** O sistema de inscrição emitirá a cada candidato, no ato da conclusão, **comprovante eletrônico com a data e a hora do registro do último documento**, que serve de prova da sua posição na ordem cronológica.
- 6.5.** Preenchidas as vagas, os demais inscritos deferidos compõem **lista de espera**, na mesma ordem cronológica, convocável nas hipóteses de desistência, de não comparecimento à matrícula ou de ampliação de vagas (item 2.3).
- 6.6.** O resultado será publicado no sítio do curso com o **nome do candidato e a data e hora de conclusão da sua inscrição**, em ordem de classificação, **sem indicação da trilha** e sem divulgação de qualquer outro dado pessoal. A **trilha deferida é comunicada individualmente** a cada candidato, por mensagem eletrônica, na forma do Capítulo XI.
- 6.7.** Publicada a classificação, cabe **recurso** à Coordenação Geral do curso no prazo de **2 (dois) dias úteis**, decidido em igual prazo, cuja decisão encerra a instância administrativa.

CAP. VII

7. Da matrícula

- 7.1.** A matrícula efetiva-se com a **assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** entre a FESSUL e o aluno, presencialmente ou por assinatura eletrônica, no prazo do Capítulo V.
- 7.2.** O contrato **identificará expressamente a trilha de certificação** e, na trilha de extensão, reproduzirá a advertência do item 3.3.

7.3. O não comparecimento à matrícula no prazo implica **perda da vaga** e convocação do próximo candidato da lista de espera.

7.4. A relação jurídica de prestação de serviços educacionais rege-se pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e pela Lei nº 9.870/1999.

7.5. É admitido o **custeio das mensalidades por órgão ou entidade pública** a que o aluno seja vinculado, hipótese em que a contratação observará a legislação de regência das contratações públicas e instrumento próprio, celebrado entre a FESSUL e o órgão interessado, **sem prejuízo** do contrato de que trata o item 7.1.

Parágrafo único. A FESSUL **não intervém** na instrução do procedimento interno do órgão nem na elaboração dos seus documentos de contratação, limitando-se a fornecer, quando solicitada, os elementos descritivos do curso, a proposta e os documentos de habilitação.

CAP. VIII

8. Do investimento

8.1. O investimento é de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)** por aluno, em **6 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)**.

8.2. O valor é **idêntico nas duas trilhas de certificação** e corresponde a R\$ 25,83 por hora-aula e a R\$ 1.162,50 por módulo de 45 horas.

8.3. O investimento compreende: aulas presenciais e a distância, material didático, acesso ao ambiente virtual de aprendizagem durante a vigência do curso, carteira de identificação do aluno e expedição do certificado e do histórico escolar. **Não compreende** deslocamento, hospedagem e alimentação do aluno.

8.4. A concessão de **bolsas e de condições especiais para grupos** observa o regulamento interno da FESSUL e depende de deferimento da Direção Executiva, mediante requerimento próprio.

8.5. A desistência formalizada **antes da aula inaugural** enseja a devolução dos valores pagos, deduzidos os custos administrativos comprovados. Após o início das aulas, a rescisão observará as cláusulas do contrato e a legislação aplicável.

CAP. IX

9. Do curso

9.1. O curso desenvolve-se em **modalidade híbrida**, com 180 (cento e oitenta) horas presenciais na unidade FESSUL Varginha e 180 (cento e oitenta) horas no ambiente virtual de aprendizagem, distribuídas em 8 (oito) componentes curriculares de 45 (quarenta e cinco) horas, na forma do Anexo I.

9.2. Os encontros presenciais realizam-se em **finais de semana letivos**, às sextas-feiras, das 16h às 22h, e aos sábados, das 8h às 17h, conforme calendário divulgado no início do curso.

9.3. O corpo docente é integrado por professores com titulação compatível com a Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 9º, e conta com docentes indicados pela Escola de Contas Professor Pedro Aleixo, no âmbito do Termo de Cooperação nº 001/2026 e observados os seus termos. A composição definitiva consta do PPC e poderá sofrer ajuste por deliberação do Comitê Acadêmico.

9.4. As duas trilhas **assistem às mesmas aulas**, com os mesmos docentes, o mesmo material e o mesmo ambiente virtual.

CAP. X

10. Da avaliação, da frequência e da certificação

REQUISITO	TRILHA DE ESPECIALIZAÇÃO	TRILHA DE EXTENSÃO
Frequência	Mínimo de 75% em cada módulo	Mínimo de 75% em cada módulo
Avaliações	Avaliação virtual, trabalho prático e participação qualificada, com média mínima 7,0 por módulo	Dispensadas — facultada a participação, sem atribuição de nota
Trabalho final	Trabalho Aplicado Final, com apresentação em seminário integrador	Dispensado
Adimplência	Plena	Plena
Documento expedido	Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, com histórico escolar	Certificado de Extensão Universitária — 360 horas-aula

Tabela 2 – Requisitos de certificação, por trilha.

10.1. Na trilha de extensão, a **frequência mínima de 75% em cada um dos oito módulos é requisito único e indispensável** à certificação. **Não há compensação entre módulos**: a insuficiência de frequência em um único

módulo impede a expedição do certificado.

10.2. A frequência é apurada conjuntamente nas atividades presenciais, por lista de presença assinada por turno, e nas atividades virtuais com prazo, pelo registro de cumprimento no ambiente virtual.

10.3. O aluno da trilha de extensão **participa integralmente do módulo VIII** — oficinas, estudos de caso e visita técnica —, cuja presença compõe a sua frequência, sem obrigação de entrega do trabalho final nem de apresentação no seminário.

10.4. Os certificados serão expedidos em até **90 (noventa) dias** contados da conclusão do curso e farão menção à participação técnica da Escola de Contas Professor Pedro Aleixo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **na forma e nos limites que vierem a ser aprovados pela Escola de Contas**, observado o Termo de Cooperação nº 001/2026.

10.5. O certificado de extensão consignará, em destaque, que **não confere título de especialista, grau acadêmico ou equivalência a diploma de graduação**.

10.6. A conclusão da graduação no curso do programa **não converte automaticamente** a trilha de extensão em trilha de especialização, porque as avaliações dos módulos vencidos não terão sido realizadas; é assegurado o requerimento de aproveitamento da carga horária em edição futura, na forma do regulamento interno da FESSUL.

CAP. XI

II. Da proteção de dados pessoais

11.1. Os dados pessoais coletados neste processo seletivo são tratados exclusivamente para a **execução do procedimento de seleção, matrícula e registro acadêmico**, com fundamento no art. 7º, incisos I e V, da Lei nº 13.709/2018.

11.2. A divulgação do resultado limita-se ao **nome do candidato e à data e hora de conclusão da sua inscrição, sem indicação da trilha** e sem publicação de documento de identificação, endereço, contato ou qualquer outro dado pessoal — a indicação da trilha revelaria a escolaridade do candidato, informação desnecessária à finalidade da publicação (art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018).

11.3. É assegurado ao titular o exercício dos direitos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018, mediante requerimento dirigido à Secretaria Acadêmica da FESSUL, que o encaminhará ao **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** da instituição, indicado no sítio eletrônico da FESSUL na forma do art. 41 da mesma Lei.

11.4. Os documentos dos candidatos **não classificados** serão **eliminados no prazo de 12 (doze) meses** contados da divulgação do resultado, salvo manifestação em contrário do titular ou obrigação legal de guarda. Os dos candidatos matriculados observam o prazo de guarda do registro acadêmico.

11.5. A FESSUL é a **controladora** dos dados tratados neste processo seletivo; a Escola de Contas Professor Pedro Aleixo e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **não recebem** os dados dos candidatos.

CAP. XII

12. Das disposições finais

- 12.1.** A inscrição implica **conhecimento e aceitação integral** deste Edital e do PPC (Versão 2.0).
- 12.2.** É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no sítio do curso e manter atualizados os seus dados de contato.
- 12.3.** Este Edital poderá ser **retificado ou aditado** por ato da Direção Executiva, publicado no mesmo sítio, assegurada a comunicação individual aos inscritos quando a alteração lhes for prejudicial.
- 12.4.** A menção à Escola de Contas Professor Pedro Aleixo e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **não os coloca na condição de ofertantes do curso** nem de responsáveis pela relação contratual entre a FESSUL e o aluno, restringindo-se à articulação técnica havida no âmbito do Termo de Cooperação nº 001/2026.
- 12.5.** Os casos omissos são decididos pela **Coordenação Geral do curso**, ouvida a Direção Executiva da FESSUL.
- 12.6.** Cabe **impugnação a este Edital**, por qualquer interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da sua publicação, dirigida à Coordenação Geral do curso pelo canal indicado no sítio, e decidida em igual prazo.
- 12.7.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e **vigora até a conclusão da matrícula da turma** a que se refere, mantida a lista de espera válida até a data da aula inaugural.
- 12.8.** Fica eleito o **foro da comarca de Varginha/MG** para dirimir as questões oriundas deste Edital, **ressalvada** ao candidato, na condição de consumidor, a faculdade de demandar no foro do seu domicílio, na forma do art. 101, inciso I, da Lei nº 8.078/1990.

Varginha/MG, data da assinatura eletrônica.

FESSUL — Faculdades de Ensino Superior Ltda.

Gustavo Fernandes Serafini · Diretor Executivo

Coordenação Geral da Pós-Graduação

Paulo Luciano de Oliveira Carlos · OAB/MG 92.746



ANEXO I

Anexo I — Matriz curricular

MÓD.	COMPONENTE CURRICULAR	PRESENCIAL	EAD	TOTAL
I	Federalismo Fiscal e Reforma Tributária: Impactos no Município	22,5 h	22,5 h	45 h
II	Regime Jurídico das Contratações Públicas sob a Lei nº 14.133/2021	22,5 h	22,5 h	45 h
III	Sistema de Controle Interno Municipal: Estrutura, Auditoria e Compliance	22,5 h	22,5 h	45 h
IV	Auditoria de Políticas Públicas, Equidade e Controle Social	22,5 h	22,5 h	45 h
V	Ouvidorias Públicas Municipais e Escuta Cidadã	22,5 h	22,5 h	45 h
VI	Câmara Municipal como Órgão de Controle Externo: Julgamento de Contas e Repercussões Eleitorais	22,5 h	22,5 h	45 h
VII	Inteligência Artificial, Direito Digital e Transformação da Administração Pública Municipal	22,5 h	22,5 h	45 h
VIII	Práticas Integradoras em Controle e Gestão Pública Municipal	22,5 h	22,5 h	45 h
Total		180 h	180 h	360 h

Anexo I – Matriz curricular, idêntica para as duas trilhas de certificação.

ANEXO II

Anexo II — Declaração de ciência

Trilha de extensão universitária

Eu, **nome completo**, portador(a) do documento de identidade nº e do CPF nº , candidato(a) inscrito(a) no processo seletivo regido pelo **Edital nº 01/2026** da FESSUL, na **trilha de extensão universitária**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I — concluí o ensino médio ou curso equivalente, conforme documento que instrui a minha inscrição;

II — tenho ciência de que **não sou portador(a) de diploma de curso de graduação** e de que, por isso, **não posso ser matriculado(a) na trilha de especialização**, por vedação do art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394/1996 e do art. 1º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 1/2018;

III — tenho ciência de que o documento que receberei ao final do curso é **Certificado de Extensão Universitária**, com 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, e de que ele **não confere título de especialista, não constitui grau acadêmico e não equivale a diploma de graduação nem a certificado de pós-graduação**;

IV — tenho ciência de que **competete a mim** verificar, junto ao meu órgão de vínculo, se e em que medida o certificado de extensão é aproveitável para progressão funcional, adicional de qualificação ou qualquer outro efeito funcional;

V — tenho ciência de que estou **dispensado(a) de provas e trabalhos** e de que a certificação depende, exclusivamente, de **frequência mínima de 75% em cada um dos oito módulos**, sem compensação entre eles;

VI — tenho ciência de que o **investimento é idêntico** ao da trilha de especialização, no valor de R\$ 9.300,00, em 6 parcelas de R\$ 1.550,00;

VII — tenho ciência de que a dispensa de provas e de trabalhos implica a supressão, para mim, das atividades avaliativas descritas na Tabela 6 do Projeto Pedagógico do Curso, e de que optei por esta trilha **ciente dessa diferença** e do valor idêntico;

VIII — li e aceito integralmente o Edital nº 01/2026 e o Projeto Pedagógico do Curso (Versão 2.0).

município, de de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)